

EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTE DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO ROQUE CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA Apostila de Reajuste Contratual. Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque. Contratada: Torres & Viana Food EIRELI-CNPJ: 16.749.701/0001-68 Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar Processo: 695/0081/16- SEDUC-PRC-2021/15434 Contrato: 04/2017 Memória de cálculo: 4,15% Vigência do reajuste: Aplicado a partir de 01/02/2020. Valor Total Estimado Acumulado do Contrato com Reajuste: R\$ 2.180.057,87 PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: Fevereiro/ 2020 (4,15%)			
Item	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unitário
1	Manipulação e Distribuição de Merenda- LANCHE	2.400	0,7765
2	Manipulação e Distribuição de Merenda- REFEIÇÃO	51.200	0,9466
TOTAL			

EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTE
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO ROQUE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA

Apostila de Reajuste Contratual.

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque.

Contratada: Torres & Viana Food EIRELI-CNPJ: 16.749.701/0001-68

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede pública estadual.

Processo: 695/0081/16- SEDUC-PRC-2021/15434

Contrato: 04/2017

Memória de cálculo: 11,45%

Vigência do reajuste: Aplicado a partir de 01/02/2021.

Valor Total Estimado Acumulado do Contrato com Reajuste: R\$ 2.180.057,87

PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: Fevereiro/2021 (11,45%)

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Percentual de Reajuste (%)	Valor Unitário Reajustado	Valor Mensal/Reajustado	Valor Referencial CADTERC
1	Manipulação e Distribuição de Merenda- LANCHE	2.400	0,8087	1.940,88	11,45	0,9013	2.163,12	Não se Aplica
2	Manipulação e Distribuição de Merenda- REFEIÇÃO	51.200	0,9466	50.478,08	11,45	0,9859	52.418,96	Não se Aplica
TOTAL								

PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL – Base: Junho/2021 (8,94%)

			PARÂMETROS DE VALORES E QUANTIDADES ANTES DO REAJUSTE PARA A VIGÊNCIA						PARÂMETROS DE VALORES E QUANTIDADES APÓS O REAJUSTE PARA A VIGÊNCIA		
Item	Cód. Siafísico	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total dos Itens	Percentual de Reajuste (%)	Valor Unitário Reajustado	Valor Total dos Itens Reajustados	Valor Referencial CADTERC		
1	20646-6	Posto Intermediário 2	2	4.680,17	9.360,34	8,94	5.098,58	10.197,15	Não se Aplica		
2	20653-9	Posto Avançado 4	1	9.682,33	9.682,33	8,94	10.547,93	10.547,93	Não se Aplica		
3	20647-4	Posto Intermediário 3	2	6.671,89	13.343,78	8,94	7.268,36	14.536,72	Não se Aplica		
4	20652-0	Posto Avançado 3	4	6.705,15	26.820,60	8,94	7.304,59	29.218,36	Não se Aplica		
					59.207,05			64.500,16			

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Termo de Reajuste de Contrato Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba Contratada: Associação da Juventude - ASSEJ Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado Processo Nº: 5792/2021 Contrato Nº: 17/2018 Valor do Contrato Reajustado: R\$ 592.792,00 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e dois reais) Memória de Cálculo: 3,19% Vigência do Reajuste: a partir de 20 de agosto de 2020 Base Diária 2019: R\$ 2.872,43 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) Base Diária Reajustada: R\$ 2.963,96 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) (Replicado por incorreções) Termo de Reajuste de Contrato Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba Contratada: Associação da Juventude - ASSEJ Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado Processo Nº: 5792/2021 Contrato Nº: 17/2018 Valor do Contrato Reajustado: R\$ 655.096,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e seis reais) Memória de Cálculo: 10,51% Vigência do Reajuste: a partir de 20 de agosto de 2021 Base Diária 2020: R\$ 2.963,96 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) Base Diária Reajustada: R\$ 3.275,48 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) Termo de Reajuste de Contrato Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba Contratada: Life – Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais Eireli - EPP Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado Processo Nº: 5792/2021 Contrato Nº: 16/2018 Valor do Contrato Reajustado: R\$ 675.182,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais) Memória de Cálculo: 3,19% Vigência do Reajuste: a partir de 20 de agosto de 2020 Base Diária 2019: R\$ 3.271,62 (três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) Base Diária Reajustada: R\$ 3.375,91 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) (Replicado por incorreções) Termo de Reajuste de Contrato Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba Contratada: Life – Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais Eireli - EPP Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras			
---	--	--	--

que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado Processo Nº: 5792/2021 Contrato Nº: 16/2018 Valor do Contrato Reajustado: R\$ 746.138,00 (setecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais) Memória de Cálculo: 10,51% Vigência do Reajuste: a partir de 20 de agosto de 2021 Base Diária 2020: R\$ 3.375,91 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) Base Diária Reajustada: R\$ 3.730,69 (três mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)			
--	--	--	--

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ PORTARIA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 26-10-2021 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Tupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, os Diretores e Professores Coordenadores Gerais das seguintes escolas do Programa Ensino Integral, para participarem da orientação técnica “Avaliação de Desempenho 2021” a ser realizada no dia 29/10/2021, das 8h30 às 17h30, na sede da Diretoria de Ensino região de Tupá, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, CEP: 17.600-901. EE Aristides Rodrigues Simões, EE de João Ramalho, EE Profª Maria Helena Basso Antunes, EE Prof. Francisco Balduino de Souza, EE João Vieira de Mello, EE Dr. Benedito Martins Barbosa, EE José Giorgi, EE Profª Irene Resina Migliorucci, EE João Brediks, EE Luiz de Souza Leão e EE Joaquim Abarca.			
---	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

da COVID-19 deverão enviar as amostras positivas para os Centros de Referência em Influenza a fim de compor o Banco Nacional de Amostras de SARS-CoV-2, para sequenciamento genético e investigação do perfil do vírus no território nacional;

- a Portaria DG/IAL 7, de 11-03-2020, que dispõe sobre a habilitação de laboratórios públicos e privados para realizarem o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2;

- a Deliberação CIB nº 75, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as orientações para os serviços de saúde em consonância com o Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, para as Síndromes Respiratórias Agudas – COVID -19;

- a Resolução SS-28, de 18-fevereiro-2021, que dispõe sobre a confirmação da investigação epigenômica do SARS-CoV-2 para fins de vigilância em saúde no Estado de São Paulo;

- a Portaria CCD-6, de 26-2-2021, que estabelece os critérios para a realização da vigilância epigenômica do SARS-CoV-2 no Estado de São Paulo;

- o relatório final de fiscalização de natureza operacional sobre o Instituto Adolfo Lutz –IAL do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 017629.989.20-3

- a necessidade de obtenção de respostas às questões científicas, assim como de estudos de epidemiologia molecular, diante de uma doença desconhecida.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o Biobanco de Amostras Clínicas da COVID-19 do Estado de São Paulo - Biobanco-COVID-19 no Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 2º - O Instituto Adolfo Lutz, por intermédio do Núcleo de Coleção de Micro-organismos, realizará a implantação do Biobanco-COVID-19, que deverá:

I - Armazenar e gerenciar as amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 de relevância clínica, epidemiológica, técnica e científica no Estado de São Paulo e suas informações associadas, com rastreabilidade e qualidade;

II – Implantar sistema de gerenciamento de informações associadas às amostras, possibilitando a incorporação de dados do Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, assim como dos dados recebidos por instituições que não utilizam a plataforma GAL.

III - Garantir a segurança e as adequações técnica, ética e jurídica do acervo e das informações associadas de acordo com legislação vigente; e

IV - Propiciar, através do acervo do Biobanco-COVID-19, o desenvolvimento de protocolos de pesquisa no Instituto ou multicêntricos.

Artigo 3º - As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz deverão ser encaminhadas ao Biobanco-COVID-19.

Parágrafo Único - As amostras de soro com resultados reagentes para anticorpos contra o SARS-CoV-2 deverão ser encaminhadas ao Biobanco COVID-19, quando houver amostra de secreção com resultado positivo do mesmo paciente.

Artigo 4º - As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios públicos ou privados deverão ser enviadas ao Instituto Adolfo Lutz com a identificação “BIOBANCO” na razão de 20 (vinte) amostras por semana epidemiológica, para obtenção de representatividade da pandemia.

Parágrafo Único - O Instituto Adolfo Lutz poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras que julgar relevantes para as investigações de interesse à saúde pública aos laboratórios habilitados.

Artigo 5º - Os genomas do SARS-CoV-2 das amostras armazenadas pelo Biobanco-COVID-19 deverão ser sequenciados pelo Instituto Adolfo Lutz, para fins de epidemiologia molecular da doença, de acordo com as indicações do Centro de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 6º - As amostras armazenadas no Biobanco-COVID-19 só poderão ser disponibilizadas mediante projetos de pesquisa aprovados pelo Conselho Técnico Científico, pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela ciência da Diretoria da Instituição e aprovação da Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, a que se reporta o Decreto nº 64.790, de 13/02/2020.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SS Nº 162, de 26/10/2021.

O Secretário de Estado da Saúde,

Considerando o Despacho do Governador de 15, publicado em 16 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização para a Contratação por Tempo Determinado – CTD, pelo prazo máximo de 12 meses, de 1.070 (mil e setenta) profissionais de saúde, para esta Pasta, mediante abertura de Processo Seletivo Simplificado.

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.093 de 16, publicado em 17/07/2009, regulamentado pelo Decreto nº 54.682 de 13, publicado em 14/08/2009, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

Considerando a necessidade de distribuição interna, de forma quantitativa, às Coordenadorias e Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a convocação de candidatos aprovados e/ou remanescentes de concurso público vigente ou, quando de sua inexistência, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de 1.070 (mil e setenta) profissionais de saúde, nas categorias especificadas no Anexo desta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, conforme necessidade, visando atender às situações urgentes e temporárias de excepcional interesse público, destinado às Coordenadorias e Unidades da Pasta.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput deste artigo, far-se-á, observada a disponibilidade orçamentária e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e o limite de contratações estabelecido no Anexo desta Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

A que se refere o Artigo 1º, da Resolução SS-162, de 26/10/2021.

CLASSE	ADM. SUP. E SEDE	CCD	CRS	CSS	CGCSS	TOTAL
Agente Técnico de Assistência à Saúde	36	128	34	22		220
Enfermeiro	9	83	25	127	6	250
Médico I – 24h	1	45	20	82	2	150
Oficial de Saúde	86	30	30	48	6	200
Técnico de Enfermagem		150		100		250
TOTAL	132	436	109	379	14	1.070

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90: CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”; CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item “Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS”, que indica ser responsabilidade dos estados “desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação”; CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que “os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”; CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que “o Conselho de Saúde em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira direttriz, que dispõe sobre “a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros”; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos “administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde”; Recomenda 1 – Suplementar o Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2021, em especial do Programa Orçamentário 5123 – Comunicação Social e das ações orçamentárias. Isto porque, a análise da execução Orçamentária do Segundo Quadrimestre de 2021 apontou que a execução orçamentária dos valores do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde neste período ficou acima do recomendado, classificados em nível “Preocupante” (de acordo com a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde). Por este motivo, a suplementação orçamentária é fundamental para que se garanta que o ritmo da execução se mantenha nos próximos quadrimestres, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021; 2 – Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o Segundo Quadrimestre de 2021, de maneira que se atinja o nível adequado de execução, segundo o que preconiza a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, recomenda-se que os programas orçamentários e as respectivas ações orçamentárias atinjam, no próximo período, nível de empenho acima de 93% e nível de liquidação acima de 85%. Vale destacar que a análise da execução orçamentária do período, apontou que para o nível de empenho apenas 33% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular” e para o nível de liquidação apenas 39,5% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular”. Considera-se que o desempenho da execução orçamentária do período para estas ações prejudica a entrega programada de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021; 3 – Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações. De acordo com a análise da execução orçamentária do período, 13 ações orçamentárias obtiveram nível de empenho em 0% e 13 ações orçamentárias obtiveram nível de liquidação em 0%, todas estas classificadas como com desempenho “Inaceitável” segundo a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde; 4 – Explicitar a causa da supressão de aproximadamente 364 milhões de reais da dotação do Programa 940 – Fortalecimento da Gestão Estadual no SUS, com o objetivo de esclarecer quais foram às ações e serviços de saúde afetados pela supressão. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE 314ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO SÚMULA DAS DELIBERAÇÕES Data: 25-10-2021 Horário: 09h às 13h Local: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Térreo. Realizada por Vídeo Conferência DELIBERAÇÃO Nº 01 ASSUNTO: Aprovação de Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo na data de 08/11/2021. DECISÃO: aprovado: 20 votos a favor - 0 voto contrário – 01 voto abstenção			
--	--	--	--